



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

**Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal
Nº. 461/2014**

Senhor Presidente,

Em anexo encaminho a **Lei Municipal Nº 461/2014** que “Altera o anexo I, letra B, grupo 2 da Lei nº 401/2013, e anexo II que “Institui e regulamenta o plano de cargos e salários dos Servidores da Câmara Municipal de Oratórios e da outras providências”.

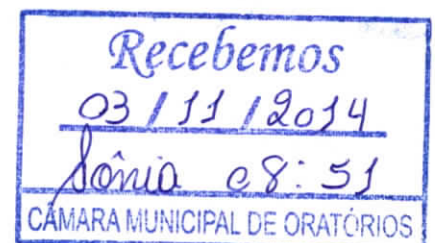
Sendo para o momento, subscrevo-me.

Oratórios/MG, 28 de outubro de 2014.

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Oratórios

Ao
Exmo. Senhor
Eriverto Otaviano da Cruz
Presidente da Câmara





Município de Oratórios Minas Gerais

LEI MUNICIPAL 461/2014

Altera o Anexo I, letra B, Grupo 2 da Lei nº 401/2013, e Anexo II que "Institui e regulamenta o plano de cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Oratórios e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Oratórios aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o cargo de provimento em comissão, constante do Anexo I, letra B, Grupo 2, Assessor Especial I, do Quadro Permanente de Servidores da Câmara Municipal de Oratórios, instituído pela Lei nº 401/2013.

Art. 2º Fica criado um cargo de Chefe Administrativo -CA- no Quadro Permanente dos Servidores da Câmara Municipal de Oratórios, com remuneração de R\$ 1.039,50 (Um mil e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

§ 1º - O cargo de Chefe Administrativo terá a seguinte descrição sintética: responsável pela direção, organização e chefia da parte administrativa da Câmara, bem como coordenação da realização de licitações, contratos, controle do almoxarifado, organização dos arquivos do Legislativo, supervisão dos servidores designados para as Comissões e demais atividades administrativas da Câmara, e outras tarefas similares que forem determinadas pela Mesa Diretora.

§ 2º - O requisito mínimo para provimento do cargo de Chefe Administrativo será curso de 1º 2º grau completo, além de um curso técnico voltado para a área.

§ 3º - A forma de recrutamento será de livre nomeação e exoneração pela chefia do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Município de Oratórios Minas Gerais

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Oratórios, 28 de outubro de 2014.

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Oratórios